



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

0349

LEI N° 1.173, DE 27 DE AGOSTO DE 1.981.-

D. J. Bourabéby

Dispõe sobre a majoração dos vencimentos dos funcionários Municipais.

DOUTOR JOSÉ BOURABEBY, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º- As Tabelas de referências, constantes dos anexos V e III das Leis Municipais nºs 1.157, de 19/02/81 e 1.159, de 11/03/1981, passam a vigorar com as seguintes majorações:-

- I - da referência 01 à 10 - 20% (vinte por cento);
- II - da referência 11 à 15 - 15% (quinze por cento).

Parágrafo Único - Os proventos dos inativos, pensionistas e ex-tranumerários mensalistas, do Poder Executivo e Legislativo, ficam majorados em 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor percebido até 31 de julho de 1981.

Artigo 2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações propostas do orçamento vigente e, suplementadas, se necessário, através de Decreto.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 1981.

Caraguatatuba, 27 de agosto de 1981.-

Dr. José Bourabebby
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, aos 27 de agosto de 1981.

*Guilherme
M. Macedo*
Assessor de Administração

Revista Ed. 10.107.184

*1.270 84
Pela Lei 8.000*